

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 886/2005 de 15 de Junho de 2005

GLOBALARM – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1094; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 21 de Outubro de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que, Marco António Parreira Sousa, constitui a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma GLOBALARM – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua do Cardoso, 32, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples acto de gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto, a: venda, instalação, assistência e reparação de equipamentos de segurança; vídeo vigilância (C.C.T.V.), transmissão de imagem, sistemas de detecção e extinção de incêndio; alarmes de intrusão; detecção de gases; central de controle 24 horas/dia; análise de risco, auditorias de segurança; estudos de segurança; planos de emergência; manuais de segurança, memórias descritivas; cadernos de encargos e especificações técnicas; consultadoria; organização de serviços de segurança.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma quota única, do mesmo valor pertencente ao sócio único Marco António Parreira Sousa.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio único Marco António Parreira Sousa, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura do gerente.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas ao único sócio ou eventuais futuros sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente ao dobro do capital social, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

O sócio único ou eventuais futuros sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, nos termos que julgarem conveniente, ou nas condições a serem definidas em assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Artigo 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação do sócio ou futuros sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 5 de Novembro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.